



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 432 - 1000

LEI Nº 151/2004

Estabelece as diretrizes para elaboração do
Orçamento Municipal do exercício
financeiro do ano 2005.

O **Prefeito Municipal de São Domingos**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º) – São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de **São Domingos** para o exercício financeiro do ano 2005.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º) – Compõem-se as receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos;


José Edes Honório de Queiroga
CPF: 072.613.814-20
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 432 - 1000

Art. 3º) – Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art. 4º) – O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

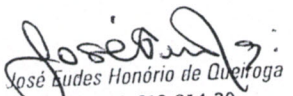
Art. 5º) – As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º) – A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEFVM, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per capita do Estado.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º) – Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.


José Mendes Honório de Queiroga
CPF: 072.613.814-20
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 432 - 1000

Art. 8º) – Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado, os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho de 2004.

Art. 9º) – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

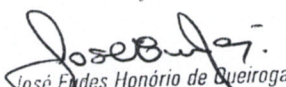
Art. 10) – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – distribuição de merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11) – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, especificados de acordo com o Plano Plurianual de 2002/2005, encontram-se detalhadas em anexos a esta Lei.


José Edes Honório de Queiroga
CPF: 072.613.814-20
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Fone: (083) 432 - 1000

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12) – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

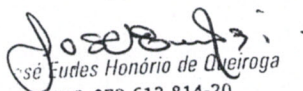
Art. 13) – A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 14) – Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida com a finalidade de:

- a) atender passivos contingentes;
- b) atender despesas com fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.

Art. 15) – Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 16) – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.


Eudes Honório de Queiroga
CPF: 072.613.814-20
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 432 - 1000

Art. 17) – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título “à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 18) – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto, para pessoas justificadamente carentes.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para pessoas carentes e subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei municipal específica.

Art. 19) – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração do Município, suas administrações indiretas e seus fundos especiais.

Art. 20) – Constará do orçamento municipal:

I – autorização para abertura de créditos suplementares;

II – autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.


José Eudes Honório de Queiroga
CPF: 072.613.814-20
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

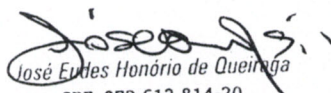
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 432 - 1000

Art. 21) – Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.

Art. 22) – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo no Prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I – texto do Projeto da Lei;
- II – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- III – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- IV – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);
- V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI – resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);
- VII – quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;
- VIII – quadros demonstrativos do detalhamento da despesa – QDD;
- IX – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;
- X – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XI – demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


José Eudes Honório de Queiroga
CPF: 072.613.814-20
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 432 - 1000

Art. 23) – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24) – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo com base nos limites nela fixados, divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2005.

Art. 25) – Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I – as despesas com pessoal e encargos;
- II – as despesas com o principal e encargos da dívida;
- III – as despesas provenientes de convênios;
- IV – as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 26) – O poder Executivo Municipal efetuará, mensalmente, os repasses de recursos para a Câmara Municipal de acordo com os limites definidos na Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000.


José Eudes Honório de Queiroga
CPF: 072.613.814-26
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 432 - 1000

Art. 27) – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28) – O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2005 o seguinte:

I – atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;

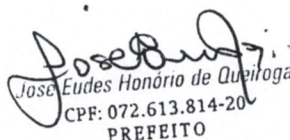
II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 29) – No exercício financeiro de 2005 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30) – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.


José Eudes Honório de Queiroga
CPF: 072.613.814-20
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 432 - 1000

Art. 31) – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promoverem aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criarem cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

CAPITULO VI

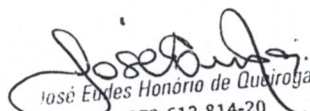
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32) – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33) – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34) – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 35) – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.


José Edes Honório de Quadros
CPF: 072.613.814-20
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Fone: (083) 432 - 1000

Art. 36) – Caso a Câmara de Vereadores não devolva o Orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês, do valor fixado em cada dotação.

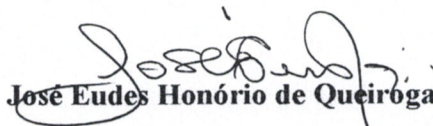
Art.37) – Em cumprimento ao disposto no Art. 48º da Lei Complementar 101/2000, o projeto de lei orçamentária do Município de São Domingos, relativo ao exercício de 2005, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 38) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos-PB, em 27 de Maio de 2004.


José Eudes Honório de Queiroga

Prefeito Municipal

José Eudes Honório de Queiroga

CPF: 072.613.814-20

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
L D O - EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	META P/2005	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	META P/2005
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA		PESSOAL E ENCARGOS	
IMPOSTOS	66.310,00	APLICAÇÕES DIRETAS	
TAXAS	1.800,00	APONSETADORIAS E REFORMAS	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		PENSÕES	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		SALÁRIO-FAMÍLIA	
RECEITA PATRIMONIAL		VENCIMENTOS E V. FIXAS-P.CIVIL	1.011.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	270.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	19.800,00		
RECEITA DE SERVIÇOS		OUTRAS D. P. DEC. CONT. TERCERIZAÇÃO	168.500,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	2.200,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	16.000,00
TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	3.737.432,00	RESSARCIMENTO DESP. PESSOAL REQUES	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		TRANSF. INST. P. S/FINS LUCRATIVOS	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		CONTRIBUIÇÕES	2.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		APLICAÇÕES DIRETAS	
RECEITAS DIVERSAS	6.400,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
RECEITAS DE CAPITAL		DIÁRIA-CIVIL	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		MATERIAL DE CONSUMO	670.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	90.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDAMENTO	(463.940,00)	PASSAGENS DESP. LOCOMOÇÃO	16.500,00
		OUTROS SERVIÇOS TERC. P. FÍSICA	286.000,00
		OUTROS SERVIÇOS TERC. P. JURÍDICA	434.500,00
		OBRIGAÇÕES T. E CONTRIBUTIVAS	9.002,00
		DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	8.000,00
		OUTROS AUX. F. A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	
		INVESTIMENTOS	
		APLICAÇÕES DIRETAS	
		OBRAS E INSTALAÇÕES	173.000,00
		EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	40.000,00
		INVERSÕES FINANCEIRAS	
		APLICAÇÕES DIRETAS	
		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
		APLICAÇÕES DIRETAS	
		SENTENÇAS JUDICIAIS	
		DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	75.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	3.370.002,00	TOTAL	3.370.002,00

Josecino
JOSE Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
L D O - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	META P/2003	REALIZADO/2003	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA			
IMPOSTOS	54.800,00	27.750,77	(27.049,23)
TAXAS	1.500,00	120,00	(1.380,00)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			
RECEITA PATRIMONIAL			
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	22.000,00	56.469,31	34.469,31
RECEITA DE SERVIÇOS	2.100,00	3.643,07	1.543,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	2.655.171,00	2.555.489,58	(98.681,42)
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	170.115,00	253.692,63	83.577,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA			
RECEITAS DIVERSAS	5.056,00	1.874,66	(3.181,34)
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.259.596,75	1.259.596,75
DEDUÇÃO DA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEF	350.813,00	338.315,33	(12.497,67)
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS			
APLICAÇÕES DIRETAS			
APONSETADORIAS E REFORMAS			
PENSÕES			
SALÁRIO-FAMÍLIA			
VENCIMENTOS E V. FIXAS-P.CIVIL	815.210,00	807.534,82	(7.675,18)
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	189.400,00	176.764,63	(12.635,37)
OUTRAS D. P. DEC. CONT. TERCERIZAÇÃO	86.210,00	120.510,32	34.300,32
DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	14.000,00	650,27	(13.349,73)
RESSARCIMENTO DESP. PESSOAL REQUESITADO			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
TRANSF. INST. P. S/FINS LUCRATIVOS			
CONTRIBUIÇÕES	1.000,00		(1.000,00)
APLICAÇÕES DIRETAS			
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			
DIÁRIA-CIVIL	41.232,00	55.810,00	14.578,00
MATERIAL DE CONSUMO	354.050,00	613.487,96	259.437,96
MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	191.100,00	42.318,03	(148.781,97)
PASSAGENS DESP. LOCOMOÇÃO	5.300,00	13.515,40	8.215,40
OUTROS SERVIÇOS TERC. P. FÍSICA	222.840,00	180.458,34	(42.381,66)
OUTROS SERVIÇOS TERC. P. JURÍDICA	251.187,00	318.897,46	67.710,46
OBRIGAÇÕES T. E CONTRIBUTIVAS	20.900,00	6.979,89	(13.920,11)
DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	6.500,00		(6.500,00)
OUTROS AUX. F. A PESSOAS FÍSICAS	24.000,00	4.872,18	(19.127,82)
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
APLICAÇÕES DIRETAS			
OBRAS E INSTALAÇÕES	227.000,00	1.532.684,29	1.305.684,29
EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	35.000,00	28.545,10	(6.454,90)
INVERSÕES FINANCEIRAS			
APLICAÇÕES DIRETAS			
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
APLICAÇÕES DIRETAS			
SENTENÇAS JUDICIAIS			
DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	65.000,00	59.795,52	(5.204,48)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00		(10.000,00)

JOSÉ EUDÉS HONÓRIO DE QUEIROGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 1001 - Serviços Legislativos

OBJETIVO: Garantir o funcionamento da Câmara Municipal

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Repasses de recursos financeiros para Câmara Municipal	Órgão	01	166.000,00
TOTAL			166.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		PRIORIDADES E METAS PARA 2005	
FUNÇÃO: 04 – Administração		PROGRAMA: 1002 – Coordenação Administrativa	
OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços administrativos			
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Despesas de financiamento do Centro Administrativo	Perc.	100%	18.000,00
TOTAL			18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

PROGRAMA: 2002 – Assistência Social para Família

OBJETIVO: Assegurar assistência aos pobres do Município

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Assistência às pessoas carentes do Município	Pessoa	720	20.000,00
TOTAL			20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 10 – Saúde

PROGRAMA: 2003 – Saúde para os habitantes

OBJETIVO: Ampliar o atendimento à saúde da população do Município

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Construção de posto de saúde	M2	120	50.000,00
TOTAL			50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI DE DIRETIVIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 12 – Educação

PROGRAMA: 2006 - Merenda na Escola

OBJETIVO: Fornecer merenda escolar para os alunos das escolas municipais

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Distribuição de merenda escolar	Aluno	1.100	39.600,00
TOTAL			39.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 12 – Educação

PROGRAMA: 2004 – Educação para todos

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do ensino fundamental

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Treinamento de professores municipais	Professor	40	7.000,00
02. Despesas de manutenção de unidade escolares	Perc.	100%	15.800,00
TOTAL			22.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		PRIORIDADES E METAS PARA 2005	
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo		PROGRAMA: 2009 - Desenvolver o Espaço Físico Urbano	
OBJETIVO: Desenvolver a área urbana da cidade			
ACÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Eletrificação rural	Km	02	15.000,00
02. Arborização da zona urbana	Garajau	500	7.500,00
03. Despesas para funcionamento de 01 veículo	Perc.	100%	16.000,00
TOTAL			38.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 16 – Habitação

PROGRAMA: 2011 – Moradia popular

OBJETIVO: Oferecer habitação para os pobres

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Construção de casas populares	Casa	15	78.000,00
TOTAL			78.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		PRIORIDADES E METAS PARA 2005	
FUNÇÃO: 17 - Saneamento		PROGRAMA: 2010 - Serviços de Proteção a Saúde	
OBJETIVO: Garantir saneamento básico para os habitantes do Município			
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Construção de instalação de poços para abastecimento d'água	Un	04	30.000,00
02. Despesas de manutenção da lavanderia	Perc.	100%	3.600,00
TOTAL			33.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 20 -- Agricultura

PROGRAMA: 3001 - Apoio para Crescimento da Agricultura

OBJETIVO: Prestar apoioamento aos agricultores de pequenas propriedades

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Assistência a agricultores e mneiros de pequenas propriedades	Agric.	375	30.000,00
02. Associativismo de comunidades rurais	Com.	15	7.500,00
TOTAL			37.500,00